



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.11.29.1

VAP CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.565.011/0001-19, com sede na Rua Costa Barros, 915, sala 111, Centro, Fortaleza, /CE, CEP 60.160-280, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente e com fulcro no art. 64, inciso 3 da Lei 8.666/1993, apresentar a **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** em face do ato da comissão de licitação, divulgado em 02 de março do ano corrente, por meio do Jornal O Povo que DESCLASSIFICOU a empresa recorrente na licitação representada pelo edital mencionado em epígrafe, pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor na forma do memorial anexo. Não obstante, requer que Vossa Senhoria se digne a apreciar a questão aqui ventilada, exercendo o direito de retratação que lhe é facultado pela Lei vigente (art. 109, §4º da Lei 8.666/1993), acatando o pedido formulado pela Recorrente.

Igualmente, na remota hipótese de Vossa Senhoria manter a decisão ora recorrida, requer que se digne a remeter as razões do Recurso para a Autoridade Hierárquica Superior, com efeito suspensivo do presente certame, a fim de que, no prazo da Lei, profira decisão devidamente fundamentada.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Fortaleza (CE), 06 de março de 2023.

VALDISIO PINHEIRO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP nº 060281028-0

*Deferido = anexo  
07/03/2023  
14-08*

**DOUTA AUTORIDADE SUPERIOR,  
DOUTA COMISSÃO DE JULGAMENTO,  
RAZÕES DO RECURSO.**

**REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2022.11.29.1**

**1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:**

1.1 Inicialmente vale demonstrar que o presente recurso é interposto em tempo hábil, nos termos da Lei 8.666/1993, em seu artigo 109, inciso I, alínea "a", haja vista que o julgamento dos documentos de habilitação foi publicado em Jornal O Povo no dia 02/03/2023, restando prazo final para a interposição de recursos até a data de 09/03/2023.

**2. DA EXPOSIÇÃO INICIAL:**

2.1. A Recorrente participa do processo licitatório mencionado em epigrafe, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, tendo apresentado sua documentação para habilitação e proposta comercial na forma da lei e dentro das regras contidas no edital ao qual o processo está diretamente vinculado.

2.2. Na data prevista no instrumento convocatório as licitantes apresentaram seus envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais na oportunidade. Os documentos foram devidamente rubricados pelos licitantes presentes e foi suspensa a sessão para análise da documentação e posterior divulgação do julgamento.

2.3. Após a o julgamento da documentação da proposta de preços das empresas, a comissão desclassificou a Recorrente e justificou da seguinte forma: "(...) Apresentou cronograma físico-financeiro em mês, divergente do projeto básico de engenharia que é em dias, em desacordo com o edital no item 4.6 alínea 'c' (...)".

2.4. Inicialmente, a proposta da VAP CONSTRUÇÕES LTDA apresentou todos os documentos de acordo com as solicitações presentes em edital, tais como carta proposta, composições, bdi, encargos sociais e outros. Na carta proposta está claramente expressa o período de duração da obra (360 dias), o qual foi estipulado pela equipe de engenharia da Prefeitura e está descrito como tempo de duração da obra no item 4.2.1.c.

2.5. Nesses documentos é possível visualizar que:

- a) Carta proposta apresentada com o tempo de duração da obra expresso conforme edital, Figura 1;
- b) Cronograma físico financeiro (Figura 2), o qual ao ser extraído do sistema orçamentário da empresa apresentou 12 meses, um erro formal, sem efeitos para a proposta apresentada.
- c) A Comissão de Licitação, conforme figura 3, não considerará simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação e de proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame licitatório.

VAP CONSTRUÇÕES LTDA  
Valdísio Pinheiro  
Eng.º CIV - CREA 9198-D



### CARTA - PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte.

- (1) A empresa VAP Construções LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 00.565.011/0001-19, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:
- (2) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.11.29.1;
- (3) Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório
- (4) Que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências a execução dos serviços descritos no Edital e Anexos, caso seja proclamada vencedora.

**OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 3.256.653,95 (Três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)**

**Prazo de Execução dos Serviços: 360 (Trezentos e sessenta) DIAS**

validade da proposta: 60 (sessenta) DIAS.

Proponente: VAP Construções Ltda.

CNPJ.: 00.565.011/0001-19

Endereço: Rua: Costa Barros 915 – Sala 111 – Centro – CEP 60.160-280 – Fortaleza-Ceará.

Fone/Fax: (85) 3226.1314 - E-mail: vapconstrucoesltda@gmail.com

Observações:

- O licitante declara que tem pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico deste edital.
- Independente da declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
- Materiais, equipamentos e mão-de-obra;

Rua: Costa Barros 915 – Sala 111 – Centro – CEP 60.160-280 – Fortaleza-Ceará - Fone/Fax: (85) 3226.1314  
C.N.P.J.: 00.565.011/0001-19 - C.G.F.: 06.953.216 - 8 - Inscrição Municipal: 124.580-5  
vapconstrucoesltda@gmail.com

**Figura 1 – Prazo de validade da obra presente na carta proposta.**

VAP Construções Ltda. – CNPJ.: 00.565.011/0001-19 – CGF.: 06.953.216-8 – Inscrição Municipal: 124.580-5  
Rua: Costa Barros 915 – Sala 111 – Centro – CEP 60.160-280 – Fortaleza-Ceará.  
Fone/Fax: (85) 3226.1314 - E-mail: vapconstrucoesltda@gmail.com

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO															
OBRA:		PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TORÇCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CE						DATA:		06/01/2023		BOI:		20.08%	
DESCRIÇÃO:		PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TORÇCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CE						SÍNTESE:		027 SEM DESCLASSIFICAÇÃO		112,70%		71,07%	
LOCAL:		MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CE						SINAP:		302208 SEM DESCLASSIFICAÇÃO		112,61%		70,86%	
QUENTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE						Composição:		PRÓPRIA		0,00%		0,00%	
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9				
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	14.341,44	3.585,36		3.585,36	3.585,36					3.585,36				
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	90.858,16	3,32 %	6,26 %	6,37 %	8,00 %	5,34 %	10,55 %	11,24 %	10,07 %	9,56 %				
3	PAVIMENTAÇÃO	3.145.454,39	3,33 %	6,26 %	6,29 %	8,99 %	8,20 %	10,84 %	11,26 %	10,60 %	10,00 %				
3.1	PAVIMENTAÇÃO	2.023.494,88	101.174,75	197.742,62	197.742,62	280.886,64	292.106,23	332.576,14	359.015,34	314.545,43	214.545,43				
3.2	PASSEIO EM PISO CIMENTADO	1.065.903,20													
3.3	TRAVESSIA	56.056,27													
		3.266.653,95	107.975,80	203.805,94	207.497,84	293.189,23	301.055,92	342.775,30	386.992,20	327.884,41	324.180,62				
			107.975,80	111.781,74	519.275,58	812.468,01	1.133.524,73	1.456.300,03	1.822.292,23	2.150.086,64	2.474.269,46				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	Total percent									
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	14.341,44				14.341,44									
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	90.858,16	9,807,39	8.405,80	5.162,56	96.858,16									
3	PAVIMENTAÇÃO	3.145.454,39	314.845,43	279.279,70	168.292,94	3.145.454,39									
3.1	PAVIMENTAÇÃO	2.023.494,88	202.349,48	141.644,05		2.023.494,88									
3.2	PASSEIO EM PISO CIMENTADO	1.065.903,20	106.590,32	127.008,38	159.865,50	1.065.903,20									
3.3	TRAVESSIA	56.056,27	5.005,63	6.726,75	8.408,44	56.056,27									
		3.250.653,95	324.180,82	294.745,18	173.456,48	3.250.653,95									
			2.700.452,28	3.083.197,46	3.256.653,06										

Figura 2 – Cronograma apresentado em proposta em meses. Irregularidade formal que não compromete o entedimento da proposta.

## 5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os Envelopes "A" – Documentos de Habilitação e "B" – Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após o(a) Presidente(a) da Comissão receber os Envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos Envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos outros documentos que não os constantes nos referidos envelopes.

5.3 - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

5.4 - Serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.

5.4.1 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

5.5 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, e, em seguida, postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.6 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.7 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente(a) da Comissão fará diretamente a intimação

Figura 3 – Item 5.3 do edital, o qual expressa que simples omissões ou irregularidades formais não serão considerados motivos de desclassificação.

2.6. Pelos fatos expostos inicialmente, a Recorrente encontra fundamento para apresentação do presente Recurso com a finalidade de pleitear a reforma da decisão que a desclassificou no processo, uma vez que não merece prosperar o julgamento da Comissão devido a um simples formalismo de nomenclatura no cronograma.

2.7. Essa decisão tem como embasamento apenas um rigor formal, afinal o período de 360 dias está claramente expresso na carta proposta.

### **3. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA DESCLASSIFICAÇÃO:**

3.1. Considerando que a empresa Recorrente **apresentou toda a documentação exigida pelo Edital**, quer em vias originais, quer em vias em cópias devidamente autenticadas. O ato de desclassificar a Recorrente não se ampara na legislação vigente, vilipendiando, assim, as normas supralais e a própria Constituição Federal desta República.

3.2. Como se sabe, o princípio da legalidade, no âmbito da Administração Pública, possui uma amplitude maior do que na iniciativa privada. Enquanto a esta última é permitido fazer ou deixar de fazer qualquer conduta não vedada ou obrigada por lei, a Administração Pública somente pode fazer ou deixar de fazer as condutas previamente determinadas em lei.

3.3. Nenhum documento constante no edital deixou de ser contemplado no processo de habilitação ou de proposta de preços, logo a desclassificação não encontra amparo senão na **SUBJETIVIDADE.**

3.4. A manutenção da desclassificação da Recorrente manifesta a utilização de rigorismo formal baseado em mera subjetividade e, o Tribunal de Contas da União, no que se refere aos rigorismos formais tem orientado, em conformidade com o acórdão nº 357/2015:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

(Acórdão 357/2015-TCU)

3.5. Nesse entendimento, visto que a supremacia do interesse público, que é o de contratar ao menor custo para os cofres públicos o TCU também orienta pelo acórdão 119/2016:

“Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.”

(Acórdão 119/2016-Plenário)

3.6. O TCU em mais um acórdão orienta:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.”

(Acórdão 2302/2012-Plenário)

3.7. Frisa-se que a não revisão desta desclassificação, além de ser um erro da comissão de licitação que são contestados em diversos acórdãos do Tribunal de Contas, bem como da doutrina poderá implicar em prejuízo aos cofres do Município de Horizonte e a seus cidadãos, principalmente em futuras licitações.

3.8. Demonstra-se assim, que a Recorrente cumpriu fielmente o disposto no Edital, não havendo absolutamente nada que pudesse dar ensejo à sua desclassificação, razão pela qual se requer a reforma da decisão, com a consequente declaração da classificação da Recorrente.

#### 4. DAS CONCLUSÕES:

4.1. Não obstante, cabe invocar a Constituição Federal, em seu Artigo 37, que estabelece os princípios aos quais a Administração Pública deve obedecer:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)

4.2. Consiste em fato incontestável que a empresa apresentou toda a documentação essencial para comprovar a capacidade em executar a obra em processo licitatório, por meio do da carta proposta, composições, orçamento e todos os outros documentos presentes que atendem plenamente os requisitos solicitados em edital.

4.3. O julgamento da d. Comissão apresenta-se totalmente eivado pela falta zelo e trata-se de um erro decorrente de análise subjetiva da proposta.

## 5. DO PEDIDO:

5.1. Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede e requer a Recorrente que essa Douta Comissão de Licitação receba e conheça o presente Recurso Administrativo, para que o julgue **TOTALMENTE PROVIDO**, reconsiderando e revogando o ato administrativo que **DESCLASSIFICOU A EMPRESA VAP CONSTRUÇÕES LTDA** e, por conseguinte, **DECLARE a empresa VAP CONSTRUÇÕES LTDA CLASSIFICADA** a seguir para a próxima fase do certame.

5.2. Contudo, não sendo este o entendimento da Douta Comissão julgadora, pede e requer a Recorrente que a peça exordial seja encaminhada como **RECURSO, com efeito suspensivo**, à Autoridade Hierarquicamente Superior e competente para apreciação das razões de fato e de direito expostas, nos termos do art. 109, inc. I, alínea "b" e seguintes da Lei 8.666/1993, para que então lhe seja dado **TOTAL PROVIMENTO**, no sentido de declarar a reforma do ato administrativo **JULGOU DESCLASSIFICADA a Recorrente** e, por conseguinte, **DECLARE CLASSIFICADA** a empresa **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, que apresentou o sua documentação de habilitação e propostas comerciais e cumpriu fidedignamente as disposições do Edital, diante da legalidade do pleito que ora se faz.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza (CE), 06 de março de 2023.



\_\_\_\_\_  
**VALDISIO PINHEIRO**

SÓCIO ADMINISTRADOR

ENGENHEIRO CIVIL

RNP nº 060281028-0